
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004077
INTERESSADO: CEPI Jardim das Aroeiras
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 245/2017

1. Histórico

O CEPI Jardim das Aroeiras, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.624.448/0001-86, localizado na Av. Aroeiras, S/N, Qd. 18, Jardim das Aroeiras, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, além da mudança de denominação.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Ofício nº 141/2017 em relação aos professores fl. 03;
- ✓ Ofício 142/2017 em relação aos alvarás fl. 04;
- ✓ Ofício 143/2017 em relação ao ppp e regimento fl. 05;
- ✓ Resolução nº 478/2014 fls. 06/08;
- ✓ Ata de posse dos membros do conselho escolar fls. 09/10;
- ✓ Certidões negativas fls. 11/16;
- ✓ Matriz curricular fls. 17/18;
- ✓ Calendário escolar fl. 19;
- ✓ PPP fls. 20/76;
- ✓ Regimento escolar fls. 77/114;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 115;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria fls. 116/117;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 118;
- ✓ Espaço físico fl. 119;
- ✓ Alunos por sala fl. 120;
- ✓ Dados estatísticos fls. 121/124;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004077
INTERESSADO: CEPI Jardim das Aroeiras
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/11/2017

- ✓ Dados do SAEGO/2016 fls. 125/127;
- ✓ Dados do IDEB fl. 128;
- ✓ Pesquisa do Instituto Nacional Anísio Teixeira fl. 124;
- ✓ Censo escolar 2017 fls. 130/132;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 133;
- ✓ Cópia da Lei de criação e Diário Oficial de publicação fls. 134/136.

2. Análise

O Colégio Estadual Jardim das Aroeiras, obteve credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 478/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Vale lembrar que a unidade está ministrando somente do 1º ao 8º ano do ensino fundamental em período integral. E de conformidade com a **Lei de criação de nº 19.687, de 22 de junho de 2017 e publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás de nº 22.593, aos 23 dias do mesmo mês** com a relação dos CEPIS do Estado, a unidade passou de Colégio Estadual Jardim das Aroeiras, para: **CEPI Jardim das Aroeiras**, em Goiânia.

A escola conta com oito salas de aula e 253 alunos.

Dispõe de quadra coberta onde são realizadas as atividades esportivas.

A biblioteca conta com um acervo de 4.200 livros entre gêneros.

O Projeto Político Pedagógico na folha 48, fala da inclusão no conteúdo o estudo da História e Temática Afro-Brasileira.

Os dados estatísticos do 1º ao 5º ano de 2016, não destacam altos índices, ha apenas alguns transferidos.

O índice do IDEB observado em 2013 foi de 5,9.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004077
INTERESSADO: CEPI Jardim das Aroeiras
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/11/2017

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 16 turmas ativas 10 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. 04 dos 12 professores ministram disciplinas para séries fora da área de sua formação.
3. A unidade escolar apresenta apenas ofício informativo em relação aos alvarás e Certificado do Corpo de Bombeiros à fl. 04.
4. Não conta com laboratórios.
5. **Observações:** A escola não cumpriu as adequações impostas através da última resolução para os quesitos (Laboratórios, números de alunos por sala, conselho de classe e habilitação do corpo docente).
6. O Regimento escolar apresenta impropriedades no Artigo 26, § 2º, que tem as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004077
INTERESSADO: CEPI Jardim das Aroeiras
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/11/2017

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Jardim das Aroeiras” para “Centro de Ensino em Período Integral Jardim das Aroeiras”.
- **Recredenciar** o Centro de Ensino em Período Integral Jardim das Aroeiras, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.624.448/0001-86, localizado na Avenida das Aroeiras, S/N, Qd. 18, Jardim das Aroeiras, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:
- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004077
INTERESSADO: CEPI Jardim das Aroeiras
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/11/2017

privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Declarar** nulo o art. 26, § 2º, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", por ferir o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

- ✓ **Determinar** que ao redigir o novo artigo a unidade escolar considere o que prescreve o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004077
INTERESSADO: CEPI Jardim das Aroeiras
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/11/2017

Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Adequar** no CNPJ o endereço e a descrição das atividades econômicas ao que determina o Art. 131, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 131 – A unidade escolar deve, obrigatoriamente, requerer novo credenciamento e autorização no caso de alteração de endereço no município ou para outro município, mudança de denominação, transferência de entidade mantenedora e mudança de razão social, antes de sua efetivação.

Parágrafo único. Se a verificação prévia considerar o novo prédio inadequado e não houver possibilidade de adequação imediata, a escola deverá suspender suas atividades imediatamente, sem prejuízos para os alunos nela matriculados.”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
DATA	<u>07/11/2018</u>
LOCAL	<u>18 maio de 2018</u>
PRESENCIA	<u>18</u>


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br